



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.695, DE 2022

(Do Sr. Bosco Costa)

Dispõe sobre o uso obrigatório de baús nas motocicletas de entregadores, funcionários dos correios e assemelhados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1133/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre o uso obrigatório de baús nas motocicletas de entregadores, funcionários dos correios e assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso obrigatório de baús nas motocicletas de entregadores, funcionários dos correios e assemelhados.

Art. 2º Os entregadores, funcionários dos correios e assemelhados estão obrigados usar baús nas motocicletas utilizadas para entrega, sendo proibido o uso de mochilas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida popularização dos serviços de entregas foi um fenômeno muito importante e benéfico na Brasil. Além de proporcionar emprego e renda para uma grande quantidade de pessoas, viabilizou o recebimento rápido de produtos e serviços para os consumidores.

No entanto, o acesso às residências vem estimulando que os criminosos se utilizem dessa forma de abordar os locais para ter acesso aos apartamentos e casas de forma a cometerem toda sorte de delitos. Passando-se por entregadores de alimentos, carteiros e entregadores de encomendas, esses meliantes se valem da boa fé das pessoas para levarem a cabo seus sinistros intentos.

* C D 2 2 1 9 9 4 6 6 6 0 0 *



Nossa proposta colabora para a solução desse problema, quando proíbe a utilização de mochilas, nas quais podem estar escondidas armas, e torna obrigatório que as motocicletas sejam equipadas exclusivamente com baús fixos. Essa singela medida dificultará a ação dos criminosos.

Para não causar confusão entre a classe dos profissionais de entregas, estabelecemos uma cláusula de vigência concedendo noventa dias para que a medida seja adotada.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, convidando os ilustres pares a aprová-lo como mais uma medida de proteção da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BOSCO COSTA

